



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.460, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA

10 DEZ. 2018

Publicada no quadro de avisos do P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso através de procedimento licitatório de concorrência, ao vencedor do certame que apresentar maior proposta mensal, de um imóvel integrante do Patrimônio Público do Município de Itapeva/MG, localizado na Praça de Esportes Euclides Mariano, constituído de um cômodo comercial para exploração exclusiva de lanchonete, tendo o imóvel 30m² de área construída.

Parágrafo Único - A concessão será a título remunerado, sendo o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação de aluguel anexa a presente Lei Municipal, devendo ocorrer o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, e a correção monetária ocorrerá através do índice acumulado de 12 meses do IPCA.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, visando atender aos frequentadores da piscina e quadra poliesportiva municipais.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá o concessionário comunicar o Poder Executivo que apreciará a alteração e enquadramento da finalidade comercial à concessão.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial de lanchonete.

II - funcionamento da atividade comercial no período máximo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que o concessionário expressamente justifique.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

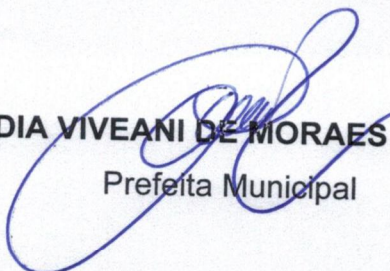
§ 2º - A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 10 de dezembro de 2018.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal